**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Item n° 3.3 da pauta da reunião (ordinária) n° 183 da CED/MG |
| **INTERESSADO** | Presidente do CAU/MG e Gerência de Fiscalização do CAU/MG |
| **ASSUNTO** | MINUTA DE OFÍCIO REFERENTE À PRÁTICA DE RESERVA TÉCNICA |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO N° 01/2021 – CED – CAU/MG –** | |

- A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 12 de janeiro de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei 12.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando a Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre as normas processuais da denúncia ético-disciplinar.

Considerando a necessidade de cumprimento da função deontológica educacional e preventiva do código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e não somente sua função coercitiva.

**DELIBEROU:**

1. Por encaminhar minuta de ofício para encaminhamento a empresa denunciada referente à prática de reserva técnica, em anexo.

Belo Horizonte/MG – 12 de janeiro de 2021.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** | | | | |
| **VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO** | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo (Suplente: Ana Clara de Carvalho) | **X** |  |  |  |
| Ilara Rebeca Duran de Melo (Suplente: Fernanda Camargo Ferreira) | **X** |  |  |  |
| Michela Perígolo Rezende (Suplente: Adriane de Almeida Matthes) | **X** |  |  |  |
| Sidclei Barbosa (Membro suplente da CED/MG) | **X** |  |  |  |

**ANEXO I – MINUTA DE OFÍCIO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei Federal Nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, vem por meio de sua Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/MG) comunicar que a prática de recebimento de comissão e Reserva Técnica por profissionais arquitetos e urbanistas é infração profissional prevista na regra 3.2.16 do Código de Ética do CAU, Resolução N° 52, de 6 de setembro de 2013:

3.2.16. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei n° 12.378, de 2010.

Desta forma, orientamos que a empresa não fomente tal prática, uma vez que, caso qualquer arquiteto e urbanista venha a ser identificado exercendo esta prática, este estará sujeito a responder processo ético-disciplinar perante este Conselho Profissional.